

JARDINS-DE-INFÂNCIA

BOLSAS SOCIAIS

INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM JARDINS-DE-INFÂNCIA (3 - 5 ANOS) DA REDE PRIVADA
Ano Letivo **2024/2025**

ENQUADRAMENTO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS SOCIAIS

1. Enquadramento

O presente documento enquadra a atribuição das Bolsas Sociais destinadas a apoiar a frequência em Jardins-de-Infância licenciados da rede privada de crianças de famílias de baixos recursos financeiros.

2. Âmbito

Através de uma parceria entre a Câmara Municipal de Cascais (CMC), as Uniões/Juntas de Freguesia, os Jardins-de-Infância rede privada aderentes, poderão ser **beneficiados agregados familiares pertencentes ao 1º, 2º, 3º e 4º escalão do IRS** que tenham realizado procura de vaga em pelo menos três **jardins-de-infância (dos 3 aos 5 anos)** da rede pública e em duas instituições da rede solidária ambos do concelho de Cascais.

Para o efeito a **CMC** compromete-se a promover a criação de Bolsas Sociais para estes fins.

As Uniões/Juntas de Freguesia poderão reforçar este financiamento e comprometem-se a rececionar, analisar e selecionar as candidaturas, acompanhar as famílias e servir de interlocutoras com os Jardins-de-Infância aderentes.

As instituições aderentes disponibilizam-se a garantir lugares de Jardins-de-Infância com mensalidades solidariamente reduzidas (o valor das mensalidades varia de acordo com as entidades aderentes, sendo o valor máximo de €400, incluindo alimentação).

As famílias que beneficiarem destas bolsas sociais, comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante da bolsa e o valor da mensalidade estipulada e, caso existam, outros custos inerentes à frequência da respetiva entidade (seguros e outros).

O **valor da inscrição na instituição aderente**, quando aplicável, será suportado pela CMC, num montante máximo de 200€, no qual poderá incluir material imprescindível para a frequência da instituição.

3. BOLSAS SOCIAIS PARA JARDIM-DE-INFÂNCIA (3 - 5 anos)

- a) As Bolsas Sociais entendem-se como uma comparticipação que é transferida para os Jardins-de-Infância, via Uniões/Juntas de Freguesia, e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;
- b) Os valores das bolsas sociais a atribuir são os seguintes:
 - i. Agregado familiar no **1º escalão** do IRS: subsídio mensal **até um máximo de 350€;**
 - ii. Agregado familiar no **2º escalão** do IRS: subsídio mensal **até um máximo de 325€;**
 - iii. Agregado familiar no **3º escalão** do IRS: subsídio mensal **até um máximo de 300€;**
 - iv. Agregado familiar no **4º escalão** do IRS: subsídio mensal **até um máximo de 275€.**
- c) Os valores das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada se compromete a pagar mensalidades nos seguintes valores:
 - i. Famílias do **1º Escalão** do IRS: **Prestação mensal de 50€;**
 - ii. Famílias do **2º Escalão** do IRS: **Prestação mensal de 75€;**
 - iii. Famílias do **3º Escalão** do IRS: **Prestação mensal de 100€;**
 - iv. Famílias do **4º Escalão** do IRS: **Prestação mensal de 125€;**



- d) A Bolsa Social é atribuída **por um período de 1 ano**, sendo que só cobre **11 mensalidades/prestações**, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Esta terá de ser alvo de nova candidatura;
- e) Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao **máximo de 3 anos** para benefício de Bolsa Social de Jardim-de-Infância;
- f) O número de Bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelos Jardins-de-Infância aderentes.
- g) A Bolsa Social não cobre os valores referentes a seguros e outros (exemplo: visitas, prolongamentos, etc.). A decisão da cobrança ou não cobrança destes montantes é da responsabilidade dos Jardins-de-Infância aderentes.
- h) O **valor da inscrição na instituição aderente**, quando aplicável, será suportado pela CMC, num montante máximo de 200€, no qual poderá incluir material imprescindível para a frequência da instituição.

4. Agregado Familiar

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas de que faz parte o elemento usufrutuário da Bolsa Social que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

5. Condições de Candidatura

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Serem residentes no Concelho de Cascais;
- b) A criança a apoiar tenha idade compreendida entre 3 a 5 anos de idade;
- c) Estejam incluídos até ao 4º escalão de IRS;
- d) Que se tenham candidato a pelo menos a três jardins-de-infância da rede pública do concelho de Cascais e que apresentem comprovativo de inexistência de vaga emitida pela Divisão de Planeamento e Gestão de Rede da Câmara Municipal de Cascais (dpgr@cm-cascais.pt).
- e) Que se tenham candidatado a duas instituições da rede solidária do Concelho de Cascais e que apresentem comprovativo de que não obtiveram colocação;
- f) Se disponibilizem, mediante acordo a celebrar com o estabelecimento de ensino e a União/Junta de Freguesia, a pagar o diferencial entre o apoio financeiro e o valor da mensalidade;

6. Candidaturas

- a) As candidaturas são requeridas mediante o preenchimento de impresso próprio disponível online e disponível nos serviços das Uniões/Juntas de Freguesia;
- b) As candidaturas são entregues na União/Junta de Freguesia de residência do agregado familiar;
- c) Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas à Bolsa Social os/as encarregados/as de educação das crianças;
- d) Não existe um prazo de candidatura, sendo válidas as candidaturas submetidas enquanto houver dotação orçamental para o efeito.

7. Ponderações

Serão ponderados os seguintes fatores na análise das candidaturas:

- i. Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior;



- ii. Situação face ao emprego – desempregado, relativa ao representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança;
- iii. Condição do agregado familiar (monoparentais);
- iv. Crianças que beneficiam do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalão do IRS;
- v. Crianças com idade compreendida entre 3 a 5 anos, dando prioridade aos mais velhos, contando-se para o efeito: em anos, meses e dias;
- vi. Tempo de residência no Concelho;
- vii. Crianças que preencham outros critérios definidos pelas juntas de freguesia.

8. Documentação necessária

8.1. A apresentar pelo estabelecimento de ensino aderente

O Jardim-de-Infância interessado em aderir ao programa Bolsas Sociais deverá apresentar aquando da assinatura do termo de adesão ao protocolo, que ocorrerá, preferencialmente, até ao final do mês de agosto, a seguinte documentação:

- a) Certidão atualizada (original, fotocópia autenticada, certificada ou código de acesso à Certidão Permanente on-line) do registo comercial da firma, nos termos do art.º 171.º do Código das sociedades Comerciais (caso se trate de uma Associação, serão necessários os Estatutos e sua publicação no D.R. ou Portal das Publicações On-Line, atas de eleição e posse da Direção atual);
- b) BI dos representantes ou Cartão de Cidadão consonante com as pessoas identificadas na certidão permanente (é necessária a indicação do estado civil, natural de freguesia/concelho);
- c) Certificados de Registo Criminal dos membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55.º do CCP;
- d) Indicação atualizada da residência dos representantes;
- e) Procuração do mandatário (quando se verificar), autenticada por Notário, advogado ou solicitador;
- f) Declaração do Instituto de Segurança Social sobre a situação contributiva regularizada;
- g) Certidão das finanças sobre a situação tributária regularizada;
- h) Cópia da licença de funcionamento (se for a primeira vez que adere ao Protocolo).

8.2. A apresentar pela família candidata:

- a) Comprovativo de candidatura e declaração de não colocação nos estabelecimentos de educação pré-escolar de rede pública do Concelho de Cascais, emitida pela Divisão de Planeamento e Gestão de Rede (dpgr@cm-cascais.pt) da Câmara Municipal de Cascais;
- b) Comprovativo de candidatura e declaração de não colocação em instituições da rede solidária do Concelho de Cascais;
- c) Cópia da Declaração de IRS submetida no ano 2024 e da nota de liquidação de IRS. Caso o comprovativo esteja, entretanto, desadequado face a alterações entretanto ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes agregados familiares terão ainda de apresentar:
 - i. Três últimos recibos de vencimento;
 - ii. Em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
- d) Cópia dos documentos de identificação da criança, pai e mãe ou representante legal;
- e) Em casos de crianças com necessidades de saúde especial, cópia do relatório médico e/ou social comprovando essa existência.
- f) Declaração do agregado familiar;



- g) Comprovativo de residência no concelho/ freguesia respetiva, comprovativo da liquidação do IMI ou da sua respetiva isenção, ou através de outro documento legal em nome do/a encarregado/a de educação;
- h) Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência.

9. Prazos de candidatura e inscrição

O período de candidatura ao programa Bolsas Sociais decorre em contínuo enquanto existir dotação orçamental;

- a) As candidaturas deverão ser deferidas pelas Uniões/Juntas de Freguesia e os encarregados de educação terão de confirmar o interesse através de assinatura de acordo com a CMC, União/Junta de Freguesia e entidade aderente;
- b) A inscrição deverá ser realizada, pelo encarregado de educação no jardim-de-infância onde a criança foi admitida, regulando com estabelecimento de ensino pré-escolar aderente o interesse da frequência.

10. Pagamentos por parte do/a encarregado/a de educação

- a) O/A encarregado/a de educação terá de liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no regulamento do estabelecimento da rede privada que o seu educando frequenta;
- b) Em caso de incumprimento no pagamento por parte das famílias, o Jardim-de-Infância deve sinalizar a situação à respetiva União/Junta de Freguesia de referência de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c) Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias, depois de verificada a situação socioeconómica do agregado familiar, será suspensa a frequência da criança;
- d) Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias;
- e) Os custos com seguro, entre outros, poderão ser faseados de forma a facilitar o pagamento destes montantes às famílias beneficiárias de Bolsa Social mediante negociação com o jardim-de-infância a si afeto.

11. Outros compromissos por parte do/a encarregado/a de educação

- a) Responder num prazo de 3 dias úteis após deferimento positivo da candidatura se mantém interesse ou não no Jardim-de-Infância que lhe for afeto;
- b) Celebrar com a CMC, União/Junta de Freguesia e o Estabelecimento de Ensino da Rede Privada a si afeto, um acordo em que se compromete a aceitar o cumprimento destas normas e do regulamento do mesmo;
- c) Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da União/Junta de Freguesia, Jardim-de-Infância e Câmara Municipal de Cascais.

12. Cessação da Bolsa Social

São causas de cessação da Bolsa Social e impedimento de recandidatura em anos subsequentes:

- a) Não cumprimento do Acordo celebrado entre a CMC, União/Junta de Freguesia, Estabelecimento de Ensino e Encarregado/a de Educação;
- b) Falsidade das declarações prestadas às Uniões/Juntas de Freguesia e ao Estabelecimento de Ensino a que se candidata;
- c) Ausência regular sem qualquer justificação;
- d) Falta de pagamento das mensalidades, conforme o descrito no ponto 10 (Pagamentos por parte do/a encarregado/a de educação);
- e) A desistência do Estabelecimento de Ensino.



13. Desistências

Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com pelo menos um mês de antecedência o estabelecimento que a criança frequenta e a União/Junta de Freguesia.

As situações de desistência serão reguladas de acordo com o regulamento do respetivo estabelecimento a que se candidata.

14. Duração

A atribuição da Bolsa Social abrange apenas **1 ano letivo**. No final desse ano terá de ser realizada nova candidatura.

Caso o agregado mantenha as condições, serão priorizados no sentido de tentar assegurar a permanência da criança na mesma instituição.

15. Disposições finais

O Acordo poderá ser interrompido no caso de a criança ter lugar em jardim-de-infância da rede pública ou da rede solidária, devendo o Encarregado/a de Educação comunicar esta situação à União/Junta de Freguesia.

Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Cascais e a respetiva União/Junta de Freguesia reservam-se o direito de decidir relativamente às questões não previstas no presente documento.

2024/2025



cascais.pt



Junta de Freguesia
S. Domingos de Rana



JUNTA DE FREGUESIA DE
ALCÁBALDECHE



União das Freguesias de
Carcavelos e Parede



CASCAIS
ESTORIL
União das Freguesias
de Cascais e Estoril